



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**  
**CAMPANHA SALARIAL 2020/2022**  
**DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PARTICULARES DE TI NO DISTRITO FEDERAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Em 2021 serão fruto de negociação apenas as cláusulas econômicas ficando as demais mantidas, por meio de aditivo a esta CCT 2020/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Salários, Reajustes e Pagamento**  
**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2020**

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2020, reajuste salarial no percentual de **IPCA + 3%**, sobre os salários do mês de abril 2020, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações, retroativo a 1º de maio de 2020.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula referentes à data-base 2020/2021 serão pagas de uma única vez, juntamente com o salário já reajustado, na folha subsequente a homologação desta CCT 2020/2022.

**Parágrafo Segundo** – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2019 a abril de 2020, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste referente à data base 2020 ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2020, será devido o reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente à homologação dessa CCT 2020/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE REAJUSTANDO OS VALORES CONFORME O ÍNDICE APLICADO NA CLÁUSULA REAJUSTE SALARIAL.**

*Recebida a pauta em  
18/03/2020 às 10:00 h.  
Christiane Santos:*

**SINDPD-DF**

Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

**CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL** : Aplicar o reajuste da Cláusula REAJUSTE SALARIAL aos pisos para jornadas de 6 e 8 horas respectivamente.

**Pagamento de Salário Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Outras Gratificações**

**CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Participação nos Lucros e/ou Resultados**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2020**

A partir do dia 1º de maio de 2020, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão uma cartela por mês, contendo 22 (vinte e dois) tíquetes refeição ou alimentação equivalentes ao mês, no valor mínimo unitário de:

a) R\$ 30,00 (trinta reais) para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nesta cláusula terão os valores faciais reajustados de acordo com índice de reajuste constante na



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

cláusula REAJUSTE SALARIAL.

**Parágrafo Segundo** - Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia para atendimento de demandas excepcionais, que ultrapasse duas horas, deverá ser fornecido ao trabalhador 01 (um) tíquete em valor proporcional a jornada a ser estendida.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de trabalho fora dos dias habituais, igual ou superior a metade da jornada normal de trabalho, será fornecido 01 (um) tíquete de valor equivalente ao devido pela jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Em qualquer das modalidades em que for concedido o benefício previsto no caput desta cláusula, os empregados serão descontados em seus salários em 1% do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque. Os valores despendidos em qualquer das modalidades acima descritas, não terão em nenhuma hipótese, caráter remuneratório, não se integrando ao salário do empregado seja como salário in natura, utilidade ou outro qualquer, para nenhum fim de direito, nos termos da OJ - SDI133.

**Parágrafo Quinto** - Os tíquetes refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

**Parágrafo Sexto** - As empresas ficam obrigadas a pagar a cartela de ticket refeição ou alimentação no período de gozo das férias do empregado.

**Parágrafo Sétimo** - O valor do reajuste do Tíquete Alimentação ou Refeição será retroativo a 1º de maio de 2020, sendo o pagamento das diferenças, pago no mês subsequente a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

#### Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE

#### Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE

#### Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

#### Auxílio Morte/Funeral

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

#### Seguro de Vida

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO ACIDENTE - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

#### Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DO DEFICIENTE - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SELEÇÃO DE PESSOAL - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

#### Desligamento/Demissão

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas garantem o pagamento de todos os direitos trabalhistas no prazo estabelecido na Lei 7.855 de 24/10/89.

**Parágrafo Primeiro** - As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados **SINDICALIZADOS/FILIADOS** ao **SINDPD-DF** das empresas Particulares, com mais de 12 (doze) meses de prestação serviço, serão obrigatoriamente realizadas junto aos SINDPD-DF, ficando condicionada a homologação à comprovação da quitação das contribuições sindical patronal e laboral. No caso da homologação não ser efetivada sem culpa da empresa, o Sindicato fornecerá declaração comprovando o comparecimento da empresa, para desobrigá-la do pagamento de multa.

**Parágrafo Segundo** - De todas as rescisões de contratos de empregados **SINDICALIZADOS/FILIDOS** ao SINDPD-DF, que contarem de 03(três) meses a 01 (um) ano de serviço, serão encaminhadas cópias ao SINDPD-DF.

**Parágrafo Terceiro** - Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais, patronal e laboral.

#### Portadores de necessidades especiais

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades  
Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECICLAGEM PROFISSIONAL - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17 - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Assédio Moral**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Igualdade de Oportunidades**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA GESTANTE - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T. - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

#### Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA -  
MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE

#### Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - MANTER A REDAÇÃO DA  
CCT VIGENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO - MANTER A REDAÇÃO DA CCT  
VIGENTE

#### Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE

#### Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE

#### Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE

#### Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE

#### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE

#### Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DIURNA - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DE FOLHA - MANTER A REDAÇÃO DA CCT  
VIGENTE



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

**Férias e Licenças  
Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DA EMPREGADA GESTANTE - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Licença Remunerada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO/INTERNAÇÃO DE FAMILIARES - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Saúde e Segurança do Trabalhador  
Insalubridade**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Relações Sindicais  
Representante Sindical**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS. MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

### Contribuições Sindicais

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - TAXA DE CAMPANHA SALARIAL**

As Empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, em uma única parcela, na folha do mês subsequente em que ocorrer a homologação desta CCT 2020/2021, a título de **TAXA DE CAMPANHA SALARIAL**, o valor de **R\$ 15,00 reais**.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos empregados associados e não associados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do último dia para oposição.

**Parágrafo Segundo** - As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

**Parágrafo Terceiro** - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Quarto** - Os trabalhadores SINDICALIZADOS/FILIADOS ao Sindpd-DF ficam isentos do desconto.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA DESPESAS DA CATEGORIA - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUITAÇÃO ANUAL - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**





Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

**Outras disposições sobre representação e organização**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - QUADROS DE AVISOS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Disposições Gerais  
Mecanismos de Solução de Conflitos**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REDUÇÕES DE DIREITOS - MANTER A REDAÇÃO DA CCT VIGENTE**



Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos  
Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática,  
Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal

**CLÁUSULAS NOVAS:**

**CLÁUSULA LICENÇA MATERNIDADE:** Licença maternidade de 6 (seis) meses,

**CLÁUSULA AUXÍLIO CRECHE :** O valor do auxílio creche, a partir de 1º de maio de 2020, será de 100,00 (cem) reais, pago ao empregado (a), por filho menor sob sua guarda, na faixa etária compreendida entre 06 (seis) meses e o final do ano letivo em que a criança complete 4 (QUATRO) anos, limitado a três filhos por empregado(a).

**CLÁUSULA BENEFÍCIOS INDIRETOS:** As empresas concederão ao seus funcionários benefícios indiretos no valor de 300 (trezentos) reais, individualmente e mensalmente, podendo optar por um ou mais de um benefício, até o valor máximo estipulado acima.



**EDSON SIMÕES CORRÊA**

Secretário - Geral

SINDPD-DF